



NOTA OFICIAL

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO – CREF3/SC – Autarquia Federal criada pela Lei 9.969/98, órgão de representação e defesa dos Profissionais e entidades registradas;

CONSIDERANDO a legitimidade do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO- nos termos do seu Estatuto, para atuar em defesa dos direitos dos Profissionais de Educação Física enquanto profissionais da área da saúde, e pessoas jurídicas cujos serviços denotam substancial importância para a manutenção e melhoria das condições de saúde dos seus praticantes;

CONSIDERANDO o Informe da Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte (SBMEE) sobre exercício físico e Coronavírus (COVID-19), de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO os estudos científicos que demonstram que fazer atividade física em academias, seguindo os protocolos de saúde, não aumenta o risco de contaminação por coronavírus;

Vem perante a categoria profissional e à sociedade, manifestar REPÚDIO a matéria veiculada pela Rede Globo de televisão no dia 19 de julho de 2020, abordando os riscos de contágio pelo coronavírus nas academias de ginástica.

Os profissionais de Educação Física foram reconhecidos como agentes de saúde pelo Conselho Nacional da Saúde, por meio da Resolução CNS n°. 218/97. Por sua vez, o Ministério da Saúde, atento aos fatores determinantes de saúde e principalmente aos altos índices de sedentarismo no Brasil, há anos já incluiu a atividade física no Sistema Único de Saúde (SUS) como fator primordial para melhorar a qualidade de vida da população.

Os órgãos internacionais UNESCO, Organização Mundial da Saúde, reconhecem os incontáveis benefícios que a Educação Física – Atividade Física – Exercício Físico e Esportes podem proporcionar.

A Lei nº 12.864/2013, reconhece a atividade física como uma das determinantes e condicionantes da saúde dos cidadãos e da coletividade.

O decreto federal nº 10.344, de 11 de maio de 2020, incluiu as academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, como atividade essencial em nosso país.

A lei estadual nº 17.941, de 08 de maio de 2020, reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população do Estado de Santa Catarina em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade.

Florianópolis, 20 de julho de 2020

CREF3/SC